Página 2. Versão eletrônica do processo PL./0207.3/2020.
IMPORTANTE: não substitui o processo físico.

COORDENADORIA DE EXPEDIENTE
Fls. 02
Rub.

PROJETO DE LEI Nº PL./0207.3/2020

Dispõe sobre o registro de ocorrências relacionadas a todos os casos que envolvam violência contra a mulher por meio da Delegacia Virtual da Polícia Civil de Santa Catarina, em razão da pandemia do COVID-19.

Art. 1º O registro de ocorrências relacionadas a todos os casos que envolvam violência contra a mulher, bem como o pedido de medida protetiva, previstos na Lei Federal nº 11.340, de 7 de agosto de 2006, poderão ser feitos por meio da Delegacia Virtual da Polícia Civil de Santa Catarina em decorrência da pandemia do COVID-19.

Art. 2º Ao receber o registro de ocorrência a que se refere o artigo anterior, a autoridade policial, em atenção as disposições no art. 12 da Lei Federal nº 11.340, de 2006, ouvirá a ofendida preferencialmente por meio eletrônico ou telefônico.

Art. 3º O procedimento para atendimento das vítimas dos atos de violência a que se refere o art. 1º será regulamentado pelo Poder Executivo.

Art. 4º Está lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Sala das Sessões,

Deputada Ada Faraco de Luca

Página 3. Versão eletrônica do processo PL./0207.3/2020.
IMPORTANTE: não substitui o processo físico.

COORDENADORIA DE EXPEDIENTE
Fls. 03
Rub.

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei possui como escopo permitir que o registro de ocorrências relacionadas a todos os casos que envolvam violência contra a mulher, bem como o pedido de medida protetiva, previstos na Lei Federal nº 11.340, de 7 de agosto de 2006, sejam feitos por meio da Delegacia Virtual da Polícia Civil de Santa Catarina durante a vigência do estado de calamidade pública em decorrência da pandemia do COVID-19.

Conforme levantamento do Fórum Brasileiro de Segurança Pública, o percentual de feminicídios nos meses de março e abril de 2020 aumentou 22,2%, em relação ao mesmo período de 2019. Ainda de acordo com os dados do Fórum Brasileiro de Segurança Pública, o percentual de lesão corporal contra a mulher diminuiu 25,5%, também considerando os meses de março e abril de 2019 e 2020. No entanto, a queda no percentual não significa que as mulheres deixaram de sofrer violência, mas sim, porque elas não conseguem fazer a denúncia.

Em 18 Estados e no Distrito Federal, é possível registrar Boletim de Ocorrência de casos de violência contra a mulher. Infelizmente, Santa Catarina não está entre eles.

Conforme comunicado no site oficial da Polícia Civil catarinense, "em caráter excepcional e temporário", em função do coronavírus, "é possível a comunicação via internet de todos os fatos atendidos pela Polícia Civil do Estado de Santa Catarina, com exceção dos seguintes crimes, cujo atendimento será realizado de forma presencial em qualquer Delegacia de Polícia do Estado". A saber: "homicídio, latrocínio, sequestro e cárcere privado, extorsão mediante sequestro, furto e roubo de veículos e de cargas, estupro e lesão corporal relacionada à violência doméstica".

Também no telefone disponível pela Polícia Civil catarinense para denúncias por meio do WhatsApp e Telegram (48 98844-0011), os crimes contra a mulher não figuram na lista das ocorrências atendidas.

Considerando os argumentos citados, este projeto pretende que a Delegacia Virtual da Polícia Civil de Santa Catarina desenvolva um ambiente específico e exclusivo para o recebimento das denúncias de todos os casos que envolvam violência contra a mulher.

Página 4. Versão eletrônica do processo PL./0207.3/2020.
IMPORTANTE: não substitui o processo físico.

COORDENADORIA DE EXPEDIENTE
Fls. 04
Rub.

Há urgência para que os registro de ocorrências relacionadas a todos os casos que envolvam violência contra a mulher, bem como o pedido de medida protetiva, sejam feitos por meio da Delegacia Virtual da Polícia Civil de Santa Catarina. Por isso, a sugestão é que o Estado de Santa Catarina busque experiências exitosas em Estados que já tenham este tipo de canal, visando sua imediata implementação.

Sala das Sessões,

Deputada Ada Faraco de Luca

Página 5. Versão eletrônica do processo PL./0207.3/2020.
IMPORTANTE: não substitui o processo físico.

COORDENADORIA DE EXPEDIENTE
Fls. 05
Rub.

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO

O Sr. Deputado Laércio Schuster, 1° Secretário, nos termos da Resolução nº 002, de 1º de abril de 2020, que "Institui o Sistema de Deliberação Digital (SDD), instrumento excepcional e temporário de discussão e votação digital de matérias sujeitas à apreciação do Plenário da Alesc, relacionadas à emergência de saúde pública internacional referente à COVID-19", determina o encaminhamento da presente proposição para manifestação da Comissão de Constituição e Justiça e da Comissão de Finanças e Tributação.

Deputado Laércio Schuster
1° Secretário

Página 6. Versão eletrônica do processo PL./0207.3/2020.
IMPORTANTE: não substitui o processo físico.

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 0207.3/2020

Dispõe sobre o registro de ocorrências relacionadas a todos os casos que envolvam violência contra a mulher por meio da Delegacia Virtual da Polícia Civil de Santa Catarina, em razão da pandemia da COVID-19..

Autora: Deputada Ada De Luca
Relator: Deputado Fabiano da Luz

I – RELATÓRIO:

Trata-se de Projeto de Lei, de iniciativa da Deputada Ada De Luca, tendente a permitir que o registro de ocorrência que envolva violência contra mulher, como também o pedido de medida preventiva, previstos na Lei nº 11.340, de 2006, sejam realizados por meio da Delegacia Virtual da Polícia Civil devido à pandemia de Covid-19.

Da Justificação da Autora à proposição (fls. 02/03), transcrevo textualmente, o que segue:

> [...]
> Conforme levantamento do Fórum Brasileiro de Segurança Pública, o percentual de feminicídios nos meses de março e abril de 2020 aumentou 22,2% em relação ao mesmo período de 2019. Ainda de acordo com os dados da Fórum Brasileiro de Segurança Pública, o percentual de lesão corporal contra mulher diminuiu 25,5%, também considerando os meses de março e abril de 2019 e 2020. No entanto, a queda percentual não significa que as mulheres deixaram de sofrer violência, mas sim, porque não conseguem fazer a denúncia.
>
> Em 18 Estados e no Distrito Federal, é possível registrar Boletim de Ocorrência de casos de violência contra a mulher. Infelizmente, Santa Catarina não está entre eles.
>
> Conforme comunicado no site da Polícia Civil catarinense, “em caráter excepcional e temporário”, em função do coronavírus, “é possível a comunicação via internet de todos os fatos atendidos pela

Página 7. Versão eletrônica do processo PL./0207.3/2020.
IMPORTANTE: não substitui o processo físico.

> Polícia Civil do Estado de Santa Catarina, com exceção dos seguintes crimes, cujo atendimento será realizado de forma presencial em qualquer Delegacia de Polícia do Estado". A saber: "homicídio, latrocínio, sequestro e cárcere privado, extorsão mediante sequestro, furto e roubo de veículos e de cargas, estupro e lesão corporal relacionada à violência doméstica".
> [...]

Na sequência do trâmite legislativo, a proposição em pauta foi distribuída à relatoria deste Deputado, nos moldes regimentais.

É o relatório.

II – VOTO:

Nesta fase processual, de acordo com os regimentais arts. 72, I, 144, I, 145, caput, 209, Ie210, II ,cabe a esta Comissão de Constituição e Justiça a análise das matérias em referência no que toca à sua admissibilidade quanto aos aspectos da constitucionalidade, legalidade, juridicidade, regimentalidade e técnica legislativa, bem como pronunciar-se acerca do mérito.

De pronto, noto que a proposição se coaduna com as garantias fundamentais de nossa Constituição Cidadã, como, a inviolabilidade do direito à vida e a segurança. O direito a vida é o direito mais fundamental, sendo que dele decorrem todos os demais direitos, cabendo ao Estado a obrigação de garantir este direito por meio da prestação de serviços públicos adequados.

No projeto de lei em comento, o direito a vida e a segurança da mulher vítima de violência, se sobrepõe a qualquer nuance de interferência na gerência da administração pública. Diante de uma pandemia mundial, o Estado por meio das forças de segurança deveria prontamente garantir com o mínimo de burocracia as mais variadas formas de denúncias e oitiva da vítima.

Portanto, quanto à constitucionalidade formal, observo que a matéria vem veiculada por meio da proposição legislativa apropriada à hipótese, ou seja, projeto de lei ordinária e em relação à constitucionalidade material, a proposta guarda estreita relação com os direitos fundamentais da pessoa humana.

Ainda, no mérito, não é demais lembrar que o projeto se revela de *extremo* interesse público, uma vez que, a violência doméstica é um mal que destrói famílias e marca gerações de crianças que são obrigadas a conviver em um lar

Página 8. Versão eletrônica do processo PL./0207.3/2020.
IMPORTANTE: não substitui o processo físico.

destroçado e inseguro. Portanto, toda a ação tendente a amenizar este quadro deve ser aplaudida.

Diante do exposto, em atenção aos Arts. 72, I, 144, I, do Regimento Interno desta Casa de Leis, voto, no âmbito desta Comissão de Constituição e Justiça, pela **ADMISSIBILIDADE** da continuidade da regimental tramitação processual determinada pelo 1º Secretário da Mesa e **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 0207.3/2020.

Sala das Comissões,

Deputado Fabiano da Luz
Relator

Página 9. Versão eletrônica do processo PL./0207.3/2020.
IMPORTANTE: não substitui o processo físico.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE SANTA CATARINA

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

FOLHA 10

FOLHA DE VOTAÇÃO VIRTUAL

A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA, nos termos dos artigos 146, 149 e 150 do Regimento Interno,

☒ **aprovou** ☒ **unanimidade** ☐ **com emenda(s)** ☐ **aditiva(s)** ☐ **substitutiva global**

☐ **rejeitou** ☐ **maioria** ☐ **sem emenda(s)** ☐ **supressiva(s)** ☐ **modificativa(s)**

RELATÓRIO do Senhor(a) Deputado(a) FABIANO DA LUZ, referente ao Processo PL./0207.3/2020, constante da(s) folha(s) número(s) 07 a 09.

OBS.:

Parlamentar	Abstenção	Favorável	Contrário
Dep. Romildo Titon	☐	☐	☐
Dep. Ana Campagnolo	☐	☒	☐
Dep. Fabiano da Luz	☐	☒	☐
Dep. Ivan Naatz	☐	☒	☐
Dep. João Amin	☐	☒	☐
Dep. Kennedy Nunes	☐	☒	☐
Dep. Luiz Fernando Vampiro	☐	☒	☐
Dep. Maurício Eskudlark	☐	☒	☐
Dep. Paulinha	☐	☐	☐

Despacho: dê-se o prosseguimento regimental.

Reunião virtual ocorrida em 14/07/20

Leonardo Lorenzetti
Coordenador das Comissões
Matrícula 4520

Coordenadoria das Comissões

Página 10. Versão eletrônica do processo PL./0207.3/2020.
IMPORTANTE: não substitui o processo físico.

COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

Referência: PL nº 0207.3/2020.
Procedência: Deputada Ada De Luca.
Regime: Prioridade.
Ementa: Dispõe sobre o registro de ocorrências relacionadas a todos os casos que envolvam violência contra a mulher por meio da Delegacia Virtual da Polícia Civil de Santa Catarina, em razão da pandemia da COVID-19.
Relatora: Deputada Luciane Carminatti.

I – RELATÓRIO

A matéria foi lida no expediente da sessão do dia 03 de junho de 2020, tendo sido remetida à Comissão de Constituição e Justiça (CCJ). Na oportunidade foi distribuído ao Deputado Fabiano da Luz para relatar que deu parecer pela aprovação. Colocado em discussão, a proposta foi aprovada, por unanimidade, naquela Comissão.

Nos termos do disposto no inciso VI do artigo 130 do Regimento Interno deste Poder, fui designada, no âmbito deste Colegiado, para relatar o Projeto de Lei em epígrafe, que “dispõe sobre o registro de ocorrências relacionadas a todos os casos que envolvam violência contra a mulher por meio da Delegacia Virtual da Polícia Civil de Santa Catarina, em razão da pandemia da COVID-19".

Cabe analisar nesta Comissão assuntos relativos aos aspectos financeiros e orçamentários de quaisquer proposições que importem aumento ou diminuição da receita ou da despesa pública, quanto à sua compatibilidade ou adequação com o Plano Plurianual (PPA), a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e o Lei Orçamentária Anual (LOA) conforme prescreve o inciso II do artigo 73 do Regimento Interno da Assembeia Legislativa (RIALESC). Ainda, segundo a Constituição Estadual, em seu artigo 58, é de competência da Assembléia Legislativa exercer a função “fiscalizadora contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial do Estado e dor órgãos e entidades da administração pública”.

Em caráter excepcional e temporário (período de adoção de medidas de prevenção relacionadas a Coronavírus (COVID-19), é possível a comunicação pela internet de vários crimes tipificados no Código Penal Brasileiro. A Delegacia Virtual é um serviço prestado pela Polícia Civil do Estado de Santa Catarina, de registro de ocorrências disponibilizado via Internet, 24 horas por dia. Seu objetivo é fornecer facilidade e segurança no registro de vários tipos de ocorrência, sem ter a necessidade de deslocamento até uma Delegacia de Polícia.

Página 11. Versão eletrônica do processo PL./0207.3/2020.
IMPORTANTE: não substitui o processo físico.

A violência doméstica contra a mulher tem sido um problema cada vez mais em pauta nas discussões e preocupações da sociedade brasileira. Apesar de sabermos que tal violência não é um fenômeno exclusivamente contemporâneo, o que se percebe é que a visibilidade política e social desta problemática tem um caráter recente, dado que apenas nos últimos anos é que tem se destacado a gravidade e seriedade das situações de violências sofridas pelas mulheres em suas relações de afeto.

Infelizmente uma parcela expressiva da sociedade brasileira ainda se organiza a partir de um mito da não violência que mascara e denega uma cruel realidade no Estado e País. O tema da violência, muitas vezes é tratado de forma superficial e, apesar de muito se falar sobre o assunto, pouco se reflete a respeito dele. Nesse sentido é que esse mito da não violência contribui para que muitas violências não sejam percebidas e, com isso, sejam naturalizadas. Frente a esse quadro e à gravidade das situações de violência, os movimentos feministas e de mulheres intensificaram as pressões e cobranças por respostas mais coerentes e eficientes do Estado.

Segundo dados da Fundação Perseu Abramo, no Brasil, 43% das mulheres revelam já ter sofrido algum tipo de violência sexista, sendo em 70% dos casos perpetradas por parceiros ou ex-parceiros conjugais. A pesquisa ainda aponta que entre 1980 e 2010 foram assassinadas mais de 92 mil mulheres, sendo que 47,5% apenas na última década e que 68,8% desses homicídios ocorreram nas residências das vítimas, e para as mulheres da faixa etária entre 20 e 49 anos, 65% deles foram cometidos por homens com os quais elas mantinham ou mantiveram um relacionamento amoroso.

Diversos estudos têm demonstrado o quanto, de fato, os valores culturais machistas e patriarcais em nossa sociedade estão associados à grave recorrência das violências cometidas contra as mulheres e às sérias desigualdades de poder e de direitos enfrentados por elas em nossa sociedade.

Diante de uma situação de extremidade que a pandemia nos impõe, a Deputada Ada De Luca pretende permitir que o registro de ocorrência que envolva violência contra mulher, como também o pedido de medida preventiva, previstos na Lei Federal nº 11.340 (Lei Maria da Penha), sejam realizados por meio da Delegacia Virtual da Polícia Civil devido à pandemia de COVID-19. Num País que registra a 5ª mais alta do mundo de violência contra a mulher, o projeto fortalece o conjunto de medidas que estão no escopo da política pública de enfrentamento à violência contra a mulher vitimas.

Considerando que a Delegacia de Polícia Virtual já é um serviço de registro de ocorrências disponibilizado ao cidadão via Internet, 24 horas por dia, sete dias por semana pelo Estado de Santa Catarina e que o serviço está em permanente desenvolvimento para permitir o maior número possível de registros, não identificamos impedimento de ordem orçamentária e financeira.

Página 12. Versão eletrônica do processo PL./0207.3/2020.
IMPORTANTE: não substitui o processo físico.

II – VOTO

Em razão do exposto, não havendo incompatibilidade a competência da Comissão de Finanças e Tributação, meu relatório é pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 207/2020, devendo seguir seus trâmites regimentais.

Sala das Comissões, de agosto de 2020.

Deputada Luciane Carminatti

Página 13. Versão eletrônica do processo PL./0207.3/2020.
IMPORTANTE: não substitui o processo físico.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE SANTA CATARINA

COMISSÃO DE
FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO Fls. 14 Rub.

FOLHA DE VOTAÇÃO VIRTUAL

A COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO, nos termos dos artigos 146, 149 e 150 do Regimento Interno,

☒ **aprovou** ☐ **unanimidade** ☐ **com emenda(s)** ☐ **aditiva(s)** ☐ **substitutiva global**

☐ **rejeitou** ☒ **maioria** ☐ **sem emenda(s)** ☐ **supressiva(s)** ☐ **modificativa(s)**

RELATÓRIO do Senhor(a) Deputado(a) Luciane Carminatti, referente ao Processo PL./0207.3/2020, constante da(s) folha(s) número(s) 13 - 15.

OBS.:

Parlamentar	Abstenção	Favorável	Contrário
Dep. Marcos Vieira	☐	☒	☐
Dep. Bruno Souza	☐	☐	☒
Dep. Fernando Krelling	☐	☒	☐
Dep. Jerry Comper	☐	☒	☐
Dep. José Milton Scheffer	☐	☐	☐
Dep. Luciane Caminatti	☐	☒	☐
Dep. Marcius Machado	☐	☒	☐
Dep. Milton Hobus	☐	☒	☐
Dep. Sargento Lima	☐	☒	☐

Despacho: dê-se o prosseguimento regimental.

Reunião virtual ocorrida em 05/08/20

Leonardo Lorenzetti
Coordenador das Comissões
Matrícula 4520
Coordenadoria das Comissões